

DECRETO GP Nº 02/2019

Cocal de Telha – PI, 02 de janeiro de 2019.

“Dispõe sobre adoção de medidas corretivas para reduzir as despesas com pessoal e se adequar ao limite mínimo exigido pela Lei Complementar Nº101/2000 do município de Cocal de Telha-PI e dá outras providências.”

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, ANA CELIA DA COSTA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que momentaneamente o poder executivo necessita adequar os limites de gastos de pessoal definidos pela Lei Complementar Nº 101/2000;

DECRETA:

Art. 1º - Determinar as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, e de Finanças que adotem medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, nos termos a seguir:

I – Ficam vedadas de forma temporária:

- a) Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
- b) Criação de cargo, emprego ou função;
- c) Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- d) Novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão e contratações de pessoal a qualquer título, ressalvados as situações de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;
- e) Contratação de hora extra;
- f) Concessão de diárias a servidores, salvo em casos de necessidade excepcional autorizada pela chefe do poder municipal;
- g) Novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para Órgãos federais, estaduais ou municipais;
- h) Concessão de licenças para tratar de interesses particulares e concessões de Licenças Prêmio por Assiduidade, quando implicarem em nomeações para substituição;

Art. 2º - Fica vedada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, até o prazo de 180 dias, a prática de qualquer ato que importe no aumento de despesa com pessoal, ressalvados as

contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º - As Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, e de Finanças deverão adotar medidas imediatas:

I - Voltadas para alcançar nível mais eficiente de arrecadação de receitas do município, com objetivo de melhorar o equilíbrio fiscal entre receita e despesa no município;

II – Exonerar servidores:

a) Contratados em regime temporário; nomeados em cargos comissionados, ressalvados as situações de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

III – Relotação de servidores efetivos;

Art. 4º- Reduzir percentual de 10%(dez por cento) dos subsídios de todos os Secretários Municipais, do Vice-Prefeito e da Chefe do Poder Executivo Municipal, valores estes que foram instituídos por meio do art.5º da Lei Municipal 201/2016. Os valores dos subsídios, durante a vigência deste Decreto, serão os seguintes:

- I. Prefeita: R\$11.016,00 (onze mil e dezesseis reais)
- II. Vice-Prefeito: R\$ 5.508,00 (cinco mil, quinhentos e oito reais)
- III. Secretário Municipal: R\$ 2.448,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)

Art. 5º - Reduzir de 45% (quarenta e cinco por cento), para 30 % (trinta por cento), o percentual de gratificação paga aos servidores efetivos lotados em cargos de confiança.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com duração de 180 (cento e oitenta dias).

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha (PI), Estado de Piauí, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).


ANA CÉLIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal

Numerado e publicado o presente Decreto aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019), de acordo com Art.92 da Lei Orgânica do Município.